DECRETO Nº 065, DE 21 DE JULHO DE 2026

Cria o Fórum Municipal de Educação de Luminárias/MG, instância de articulação e participação social, dispõe sobre sua composição e funcionamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205, no art. 206, inciso VI, e no art. 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e orienta a elaboração e o monitoramento dos planos decenais municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.217, de 26 de agosto de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Luminárias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar espaço permanente de diálogo entre o Poder Público, a comunidade educacional e a sociedade civil para o acompanhamento da política educacional do Município;

CONSIDERANDO que a instância ora criada não possui estrutura administrativa própria, não implica criação de cargos, empregos ou funções públicas e não acarreta aumento de despesa;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica criado o Fórum Municipal de Educação de Luminárias/MG, FME, instância permanente de articulação e participação social, de caráter consultivo, propositivo e mobilizador, destinada ao acompanhamento da política educacional do Município.

Parágrafo único. O FME não constitui órgão da administração municipal, não dispõe de estrutura administrativa própria, não importa criação de cargos, empregos ou funções públicas e não acarreta despesa nova ao erário.

Art. 2º O FME atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Educação, os demais conselhos vinculados à educação e as entidades da sociedade civil com atuação na área, respeitadas as competências próprias de cada instância.

Parágrafo único. As manifestações do FME possuem caráter consultivo e propositivo, não substituindo as atribuições normativas, deliberativas ou fiscalizatórias dos órgãos e conselhos legalmente constituídos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do Fórum Municipal de Educação:

I. efetivar o princípio da gestão democrática da educação no âmbito municipal;

II. promover o diálogo permanente entre o Poder Público, a comunidade educacional e a sociedade civil;

III. acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, produzindo relatórios e recomendações;

IV. planejar, coordenar e articular as Conferências Municipais de Educação, bem como acompanhar suas deliberações;

V. contribuir para a formulação, a revisão e a avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

VI. analisar estudos, diagnósticos e indicadores educacionais locais;

VII. promover debates, estudos, consultas, plenárias e audiências sobre temas educacionais de interesse do Município;

VIII. articular-se com os fóruns estadual e nacional de educação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O FME será composto por representantes titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

II. Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação;

III. Câmara do Fundeb do Conselho Municipal de Educação;

IV. Conselho de Alimentação Escolar;

V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI. Conselho Tutelar;

VII. Câmara Municipal de Luminárias;

VIII. Secretaria Municipal de Saúde;

IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

X. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

XI. Direção escolar da rede municipal de ensino;

XII. Coordenação pedagógica e supervisão escolar;

XIII. Professores da Educação Infantil;

XIV. Professores do Ensino Fundamental;

XV. Profissionais não docentes da educação;

XVI. Pais, mães ou responsáveis de estudantes da rede municipal de ensino;

XVII. Rede estadual de ensino;

XVIII. Organizações da sociedade civil e associações comunitárias;

XIX. Comunidades rurais do Município;

XX. Setores de cultura, esporte, lazer e turismo.

§ 1º Cada órgão, entidade ou segmento indicará um representante titular e um suplente, observado, sempre que possível, processo democrático de escolha por seus pares.

§ 2º A composição nominal será formalizada por portaria do chefe do Executivo Municipal.

§ 3º A Plenária poderá propor a inclusão de representantes de outros segmentos, mediante deliberação registrada em ata e posterior ato de designação.

§ 4º A ausência de indicação por determinado segmento não impede a instalação nem o funcionamento do FME.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A organização interna do FME compreenderá a Plenária, as funções de coordenação e de secretaria, exercidas por seus próprios integrantes, e as comissões ou grupos de trabalho constituídos por deliberação da Plenária.

Parágrafo único. As funções de que trata o caput não configuram cargo, emprego ou função pública, não geram vínculo funcional de qualquer natureza e são exercidas em regime de colaboração entre os integrantes.

Art. 6º O FME reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pela coordenação ou por requerimento de um terço de seus integrantes.

Art. 7º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, e serão registradas em ata, acompanhada de lista de presença.

Art. 8º O período de atuação dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução mediante nova indicação do respectivo segmento.

Art. 9º A participação no FME é considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada, a qualquer título.

Art. 10. O FME aprovará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados da instalação, por maioria simples de seus integrantes, com posterior homologação e publicação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

CAPÍTULO V
DO APOIO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do FME, mediante utilização da estrutura já existente, sem prejuízo da autonomia da instância colegiada.

Art. 12. A execução deste Decreto não acarretará aumento de despesa, correndo eventuais custos operacionais por conta das dotações orçamentárias já consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 13. O FME observará, em seu funcionamento, os princípios da gestão democrática, da participação social, da pluralidade, da transparência, da autonomia, da inclusão, da equidade e do compromisso com o direito à educação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do FME, observada a legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias/MG, 21 de julho de 2026.

Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal de Luminárias/MG

CERTIFICO QUE:
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE LUMINÁRIAS - MG
EM 21 / julho / 2026
É VERDADE E DOU FÉ
Thaís Mª de Oliveira